

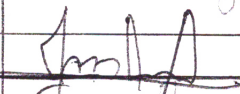
Art. Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.


Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do CMS correrão a cargo de dotações próprias do orçamento municipal autorizadas a consignar os orçamentos futuros, dotações específicas para manutenção do CMS.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Algaratanga,
03 de dezembro de 1991.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Selma Venâncio M. Almeida
Secretaria

1991, 12 de dez 91
Lei nº 599/91

"Fixa a nova Unidade Padrão Fiscal, U.P.F., base para fins de cálculos tributários no município"

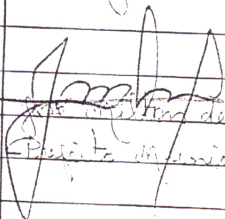
A Câmara Municipal de Iguaçu, por seus representantes legais acima, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

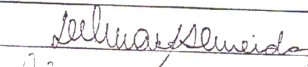
Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a nova unidade Padrão Fiscal - U.P.F., para cobrança dos tributos municipais, estabelecidos nas tabelas e anexos do Código Tributário Municipal Lei nº 00290/81 de 15 de setembro de 1981 e Lei 00559/90.

Art. 2º - Os cálculos para efeito de tributação serão feitos com base na nova unidade Padrão Fiscal estabelecida no Art. 1º desta Lei e será reajustado trimestralmente por Decreto da Executiva, baseado na variação da Taxa Municipal Original fixada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaçu,
25 de julho de 1991.


Delma Almeida
Prefeita Municipal


Delma Almeida
Secretária

Lei nº 613/91

" Orga a Receita e Fica a responsabilidade para o Exercício de 1992.